

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº. 4.769, DE 09/09/1965.

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CRA-MG N.º 37 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o pagamento de diárias internacionais, nacionais e estaduais, adicional de deslocamento, de reembolso de quilometragem, de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), aos Conselheiros, Empregados e Colaboradores em representação ou a serviço do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais,

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.000, de 15/12/2004, que expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias a serem pagas ao(a) Conselheiro(as), Empregado(as) e Colaborador(es);

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 4.326/2015-TCU – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina ao Conselho Federal de Administração, ao normatizar a concessão de diárias, adotar como parâmetro o Decreto n.º 5.992/2006 e a Portaria n.º 505/2009/MPOG;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão n.º 3977/2016 – TCU – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos conselheiros são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos Conselheiros as condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

CONSIDERANDO, o cenário atual da economia brasileira, os grandes projetos a serem desenvolvidos pelo CRA-MG; e a necessidade de adequação das normas em observância ao princípio da economicidade, bem como, às disponibilidades orçamentárias;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Normativa CFA n.º 486/2016,

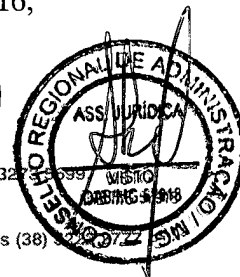
DECISÃO do Plenário na reunião n.º 1831^a, de 12 de dezembro de 2016

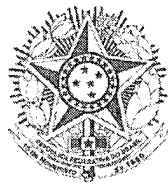
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Avenida Afonso Pena, 981. 1º andar. Centro. Belo Horizonte. MG. CEP 30130-002. (31) 3274 0677. Fax (31) 3274 0699
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3821 3674
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº. 4.769, DE 09/09/1965.

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das diárias que o CRA-MG pagará para o atendimento das despesas com hospedagem, alimentação, pequenas despesas e deslocamento, decorrentes da participação por convocação ou designação a serviço fora do município de residência do(a) Conselheiro(a), Empregado(a) ou Colaborador(a), são fixados de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º - Os valores das diárias nacionais, inter-regionais e intrarregionais estão fixados na tabela constante no Anexo Único desta Resolução Normativa, com discriminação de valores com hospedagem, alimentação, pequenas despesas e adicional de deslocamento, até o limite estipulado pela RN CFA 478/2016.

§ 2º - A diária, quando couber, será paga a partir do início do deslocamento, exceto quando for aéreo onde serão consideradas 02 (duas) horas antes e 02 (duas) horas depois dos horários previstos para os embarques/desembarques.

§ 3º - O valor referente à alimentação será concedido de acordo com o estipulado na tabela constante no anexo único, a partir das 12 (doze) horas para almoço e das 18 (dezoito) horas para jantar.

§ 4º - O valor referente à pequena despesa será concedido por dia de deslocamento.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente e Vice-Presidente, poderá ser concedido o pagamento de almoço ou jantar.

Art. 2º - Nos casos em que Conselheiro(a), Empregado(a) ou Colaborador(a) atender demanda de outras Instituições e estas se propuserem a restituir parcialmente as despesas constantes nesta Resolução Normativa, o CRA-MG pagará o restante das despesas até o limite fixado nesta normativa, mediante apresentação de nota/cupons fiscais.

Parágrafo Único - No caso de uso de veículo próprio, o cálculo da quilometragem irá seguir os parâmetros contidos no Art. 5º desta Resolução Normativa.

Art. 3º - Para autorização das viagens deverão ser analisados todos os meios de transporte disponíveis de forma a constituir o melhor custo benefício para o CRA-MG.

§ 1º - Durante as viagens, as despesas de deslocamento no local de destino serão reembolsadas, mediante apresentação recibo de táxi, em nome do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

§ 2º - Somente serão aceitos recibos de táxi, sendo que as demais despesas deverão ser comprovadas através de notas/cupons fiscais em nome do CRA-MG.

Art. 4º - No caso de transporte aéreo será concedido um adicional de deslocamento, conforme tabela constante do anexo único desta Resolução Normativa.

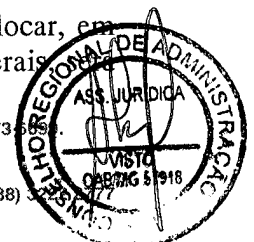
Art. 5º - Quando o(a) Conselheiro(a), Empregado(a) ou Colaborador(a) se deslocar, em veículo próprio, a serviço do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Avenida Afonso Pena, 981. 1º andar. Centro. Belo Horizonte. MG. CEP 30130-002. (31) 3274 0677. Fax (31) 3273 5858.
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3225 5877
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº. 4.769, DE 09/09/1965.

concedido o valor de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos), por quilômetro rodado, entre sua residência e o destino e vice-versa, mediante cálculo da distância estabelecida no Google mapas, multiplicado pelo fator 1,10 para abranger os deslocamentos dentro das cidades, multiplicado pelo valor por quilometro estipulado na tabela constante no Anexo Único desta Resolução Normativa, podendo este valor ser corrigido de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

§ 1º - O documento comprobatório consiste no boletim de viagem que deverá indicar o veículo utilizado, a data, o nome do beneficiário e a placa do automóvel, bem como o preenchimento do relatório viagem, constante no verso desse boletim de viagem.

§ 2º - O(a) Conselheiro(a), Empregado(a) ou Colaborador(a) assumirá total responsabilidade pelo uso de veículo próprio, ficando o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais isento de quaisquer responsabilidades com o veículo, inclusive multas por infração à legislação de trânsito e pertences que porventura forem extraviados.

Art. 6º - O CRA-MG, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ser realizada com antecedência mínima de dez dias;

II - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do Conselheiro, Empregado ou Colaborador no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e
- d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.
- i) a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no inciso anterior e alíneas; e

§ 1º Em caráter excepcional, o Presidente do CRA, conforme o caso, poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo pode ser objeto de delegação e subdelegação.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Avenida Afonso Pena, 981. 1º andar. Centro. Belo Horizonte. MG. CEP 30130-002. (31) 3274 0677. Fax (31) 3274 0699. www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br
Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3277 3277
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº. 4.769, DE 09/09/1965.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do Conselheiro, Empregado ou Colaborador, se não forem autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 7º - As diárias previstas nesta Resolução Normativa serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

§ 1º As propostas de concessão de Diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, condicionando a autorização para o pagamento à aceitação da justificativa.

§ 2º O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do que porventura tenha sido recebido a maior;

Art. 8º - Para a prestação de contas, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório de viagem, conforme Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no § 1º do art. 6º desta Resolução.

Art. 9º - Não havendo disponibilidade orçamentária e/ou financeira para pagamento de diária deverá ser analisada a opção de pagamento por reembolso das despesas citadas nessa Resolução Normativa.

§ 1º - As solicitações de reembolso deverão ser requeridas através de formulário próprio e aprovadas pela Vice-presidência responsável pela despesa e Presidência.

§ 2º - A comprovação da despesa deverá ocorrer mediante apresentação de notas/cupons fiscais e recibos de táxi, acompanhados de Boletim de Viagem, devidamente preenchido.

Art. 10 - As passagens de transporte rodoviário deverão ser adquiridas sempre que possível, pelo próprio CRA-MG, sendo que em caso de impossibilidade, o(a) Conselheiro(a), Empregado(a) ou Colaborador (a) poderá promover a compra das passagens mediante autorização da Vice-Presidência Responsável pela despesa e/ou Presidência e posteriormente solicitar o seu reembolso, com a apresentação dos bilhetes de passagens e procedimentos do inciso primeiro do art. 9º.

Art. 11 - O CRA-MG poderá conceder adiantamento para pagamento de despesas com a viagem, desde que não ultrapasse o valor fixado na tabela constante do Anexo Único desta Resolução Normativa.

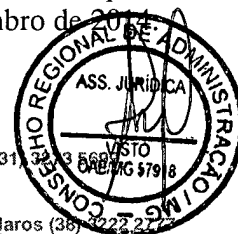
Art. 12 - Os valores das diárias para o exterior, pagas em dólar americano, são aquelas constantes na tabela constante do anexo II da RN CFA n.º 486, de 30 de setembro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Avenida Afonso Pena, 981. 1º andar. Centro. Belo Horizonte. MG. CEP 30130-002. (31) 3274 0677. Fax (31) 3273 5689
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (36) 3227 2727
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº. 4.769, DE 09/09/1965.

Parágrafo Único: Nos casos em que a representação for constituída por mais de um membro, os valores de deslocamento poderão ser ajustados objetivando a minimização de custos.

Art. 13 - As despesas extraordinárias deverão ser encaminhadas para análise e aprovação conjuntamente da Vice-Presidência Administrativa e Financeira e Presidência do CRA-MG, e serão pagas através de reembolso, com a apresentação de nota/cupom fiscal ou recibo de táxi.

§ 1º - O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução integral ou parcial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante depósito em conta bancária do CRA-MG, a qual será informada pela área Financeira.

Art. 14- Os Conselheiros do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG receberão gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton) até o máximo de 8 (oito) reuniões mensais, cujo valor encontra-se fixado na tabela constante do Anexo Único desta Resolução Normativa.

Art. 15- Ressalvadas as disposições previstas nesta Resolução, os demais procedimentos sobre concessão de diárias reger-se-á pelas disposições da RN CFA n.º 478, de 28 de abril de 2016.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos à 04 de outubro de 2016, e revogando a RN CRA-MG n.º 28, 13 de julho de 2016.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.


Afonso Victor Vianna de Andrade
Presidente CRA-MG 01-02.991/D





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº. 4.769, DE 09/09/1965.

ANEXO ÚNICO

Vigência a partir de 1º de julho de 2016

Valores para fora do Estado de Minas Gerais (Nacional)		
NÍVEL	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	VALORES
CONSELHEIROS DO CRA/MG	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 186,00
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 412,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 53,00
TOTAL		R\$ 651,00
FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DE NÍVEL SUPERIOR E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 154,00
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 342,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 45,00
TOTAL		R\$ 541,00
FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DE NÍVEL BÁSICO E MÉDIO	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 129,00
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 285,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 37,00
TOTAL		R\$ 451,00

Nos casos em que o Funcionário ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRAs, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, conforme Resolução Normativa CFA Nº 478, de 28 de abril de 2016.

Valores para Conselheiros no Estado de Minas Gerais		
NÍVEL	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	VALORES
CONSELHEIROS	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 129,00
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 289,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 37,00
TOTAL		R\$ 455,00

Valores inter-regionais no Estado de Minas Gerais		
NÍVEL	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	VALORES
FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES DE NÍVEL SUPERIOR E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA *	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 107,00
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 239,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 32,00
TOTAL		R\$ 378,00

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, 981. 1º andar. Centro. Belo Horizonte. MG. CEP 30130-002. (31) 3274 0677. Fax (31) 3273 5699.
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br
Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº. 4.769, DE 09/09/1965.

FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DE NÍVEL BÁSICO E MÉDIO	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 90,00**
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 200,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 25,00
TOTAL		R\$ 315,00

*Nos casos em que o Funcionário ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRAs, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, conforme Resolução Normativa CFA Nº 478, de 28 de abril de 2016.

**Quando o funcionário receber auxílio alimentação/refeição, este receberá o total do valor destinado à alimentação, sendo que no mês posterior será descontada do benefício auxílio alimentação/refeição, a quantidade de dias recebidos como alimentação em viagens no mês anterior, para evitar a duplicidade de benefício.

Valores intra-regionais no Estado de Minas Gerais		
NÍVEL	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	VALORES
FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DO CRA/MG INDEPENDENTES DO NÍVEL*	ALIMENTAÇÃO (almoço e jantar)	R\$ 77,00**
	HOSPEDAGEM (pernoite)	R\$ 174,00
	PEQUENAS DESPESAS (por dia)	R\$ 22,00
TOTAL		R\$ 273,00

*Nos casos em que o Funcionário ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRAs, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, conforme Resolução Normativa CFA Nº 478, de 28 de abril de 2016.

**Quando o funcionário receber auxílio alimentação/refeição, não fará jus à metade do valor destinado à alimentação, para evitar a duplicidade de benefício.

Valor do deslocamento, por quilometro em veículo particular e adicional de deslocamento.

NÍVEL	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	VALORES
CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES	VALOR POR QUILOMETRO (rodado)	R\$ 0,69
TOTAL		R\$ 0,69
CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DO CRA-MG	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (*)	Confins: R\$ 424,00
		Pampulha (1/2 Confins): R\$212,00

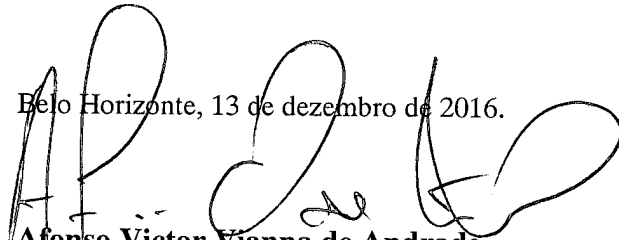


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº. 4.769, DE 09/09/1965.

** O Adicional de Deslocamento foi calculado com base na Resolução Normativa CFA Nº 478, de 28 de abril de 2016, bem como a distância centro/Confins/centro e centro/Pampulha/centro.

JETON	PRESIDENTE	CONSELHEIRO
		R\$ 213,00

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.



Afonso Victor Vianna de Andrade
Presidente CRA-MG 01-02.991/D

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, 981, 1º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-002. (31) 3274 0677. Fax (31) 3273 5699.
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais
Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674